CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE-UFPE

A empresa **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL EDUARDO CAMPOS** inscrita no CNPJ sob o nº **10.583.920/0011-05** com sede na cidade de **SERRA TALHADA / PE,** CEP **56906-000,** representada pelo responsável legal Srº **GIL MENDONÇA BRASILEIRO, DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**, inscrita no CPF sob o nº [redacted] e RG nº [redacted] adiante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FADE-UFPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, representada por sua Secretária Executiva, Prof.ª Maira Galdino da Rocha Pitta, inscrita no CPF sob o nº [redacted], brasileira, solteira, professora universitário, residente em Camaragibe, Pernambuco, adiante denominada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO:

(i) Que a FADE-UFPE firmou contrato nº 15/2021 com a Universidade Federal de Pernambuco, cujo objeto é o apoio à gestão administrativa e financeira visando a realização do Projeto de pesquisa e extensão "Desenvolvimento de Novos Sistemas Dosimétricos Aplicados à proteção de pacientes e indivíduos ocupacionalmente expostos";

(ii) Este contrato prevê que a FADE-UFPE é responsável pela captação de recursos para o Projeto, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros;

Resolvem as Partes firmar o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X), pela **CONTRATADA**, por meio do **Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPR-DEN/UFPE.**

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Remeter mensalmente, através do LPR/DEN-UFPE, o conjunto de monitores individuais, conforme necessidades da CONTRATANTE, a partir do dia 20 (vinte) de cada mês e durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

2.2. Realização das leituras (avaliação da dose equivalente), através do LPR/DEN, de acordo com os dosímetros fornecidos.

2.2.1 Quando o valor de dose equivalente de um usuário for igual ou superior a 1,0 mSv será colocado no campo de observação existente no relatório o código NI (Nível de Investigação), para nível de registro no relatório de doses se for acima de 0,1 mSv, a dose será registrada se for abaixo sairá a letra "M", significando que estará dentro da média.

Gerência Jurídica FADE

VISTO JURÍDICO OAB/PE

2.3. Emissão e expedição mensal de relatórios de doses, através do LPR/DEN, de acordo com os dosímetros devolvidos pela CONTRATANTE.

2.4. Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do contrato;

2.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer outro encargo fiscal vigente, de origem federal, estadual ou municipal, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

2.6. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado da CONTRATADA para a realização dos serviços contratados.

2.7. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, dos profissionais contratados para desenvolver os serviços, ora contratados.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Seguir fielmente as instruções constantes das normas de utilização de monitores individuais.

3.2. Com relação à Remessa dos dosímetros, a CONTRATANTE será responsável pela troca mensal dos monitores individuais, entregando os monitores usados, diretamente no LPR/DEN.

3.2.1. A não devolução dos monitores individuais, sem justificativa formal aceita pela CONTRATADA, através do LPR/DEN, implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes.

3.2.2. Se a devolução dos monitores for feita 90 (noventa) dias depois de encerrado o período de utilização, os dosímetros receberão código LIDA (leitura impossível - dosimetro atrasado) no relatório de dose.

3.2.3. Na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao LPR/DEN o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando, por escrito, avaliação urgente. No caso de irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta.

3.2.4. Caso a dose do usuário informada no relatório de dose seja igual ou superior ao valor de 15 mSv a CONTRATADA pode solicitar uma releitura do monitor no prazo máximo de 30 dias a partir da data de emissão do relatório de dose.

3.2.5. Implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo Laboratório de Proteção Radiológica.

3.2.6. Informar a cada usuário as doses mensais detectadas.

3.2.7. Realizar a planilha de controle de dose anual dos usuários.

3.2.8. Realizar e documentar a investigação das doses com nível de investigação.

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14858

4. DOS CUSTOS

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R$ 27,16 (Vinte e sete reais e dezesseis centavos), por cada dosímetro utilizado, inclusive o padrão.

4.2 **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R$ 127,98 (cento e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) por cada dosímetro extraviado, danificado ou não recebido no laboratório por um período de 60 dias após o primeiro dia do mês referente ao exercício.

4.3 **A CONTRATANTE** será responsável pelos custos das devoluções mensais dos monitores individuais utilizados.

4.4 **A CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento previstos na cláusula 4.2 caso haja dosímetros extraviados, não devolvidos ou danificados na devolução, que é de sua responsabilidade.

4.5 O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e ocorrerá a cada mês de Janeiro ou após 01 (um) ano a partir da data de assinatura.

5. DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** efetuará a cobrança trimestralmente, por meio de nota fiscal, acompanhada de boleto bancário, emitido pelo Banco do Brasil, no valor correspondente à quantidade de dosímetros efetivamente fornecidos naquele trimestre de acordo com guia de remessa que acompanha os dosímetros.

5.2 A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 40 (quarenta) dias após a emissão da nota fiscal de cobrança.

6. DO SIGILO

6.1 É vedado à **CONTRATADA** divulgar, por qualquer meio de comunicação, os dados resultantes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

6.2 Não são consideradas como divulgações, no contexto acima, a remessa dos dados aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como a informação da dose solicitada por instrumento judicial.

7. DO PRAZO

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, desde que não haja manifesto contrário das partes com 30 (trinta) dias de antecedência

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo formal entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias se houver inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

Assessoria Jurídica - FADE -

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14658

8.2. Havendo a rescisão do contrato por inadimplemento de pagamento pela CONTRATANTE, fica esta obrigada a realizar o pagamento dos valores devidos pelos serviços executados pela CONTRATRADA até a data definitiva da rescisão, podendo a CONTRATADA acionar judicialmente a CONTRATANTE no caso de persistir a inadimplência.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes declaram estar de pleno acordo e comprometem-se a respeitar os deveres e obrigações definidos neste Contrato sob pena de arcarem com o pagamento de perdas e danos a serem apuradas em momento oportuno.

9.2. Os serviços poderão ser suspensos nos seguintes casos: (a) não haja o cumprimento do pagamento previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta e (b) não haja devolução dos monitores utilizados no prazo máximo de 30 dias após o último dia de utilização.

10. DO FORO

Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual em Pernambuco na comarca de Recife.

Estando, pois, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 01 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

CONTRATADA
Prof.ª Maira Galdino da Rocha Pitta
Secretário Executivo da FADE-UFPE

Fundação de Apoio ao Desenv. da UFPE
Sônia Sindeaux
Gerente de Projetos

TESTEMUNHAS:

Rosângela Costa
Nome: CPF: [redacted]
CPF: RG: [redacted]

Nome: Paloma Germano
CPF: CPF: [redacted]

Assessoria Jurídica FADE

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14858